



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **OFÍCIO Nº 59/2016 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA**

Ibitinga, 3 de maio de 2016.

**Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 55/2016 de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 61/2016.**

**Ilustríssimo Presidente:**

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 61/2016, o qual altera a Lei Municipal n.º 3.654, de 06 de Março de 2013, que concede prazo para regularização de prédios, acréscimos e reformas, concluídas ou não, com projetos ou não, sem licença ou em desacordo com projeto aprovado, e dá outras providências, é constitucional, legal e regimental, nos termos do artigo 30, inciso VIII da Constituição Federal, e artigo 4º, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

No entanto, o artigo 2º deverá ser objeto de emenda modificativa para a correção do Projeto de Lei, alterando-se para a seguinte redação:

*“Art. 2º Fica prorrogado o prazo estabelecido no §3º do artigo 1º da Lei n.º 3.654, de 6 de março de 2013, com a redação dada pela Lei n.º 3.874, de 19 de março de 2014, pelo prazo de mais 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei, para que os interessados regularizem os imóveis objeto do artigo 1º da Lei n.º 3.654, de 6 de março de 2013, devendo a Prefeitura Municipal promover sua divulgação através do Semanário da Estância Turística de Ibitinga”.*

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI**  
Assessor da Presidência

**A SUA SENHORIA**  
**WINDSON PINHEIRO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP**

